

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 100\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 20008 a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou assunto sujeito a pagamento é de 1000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:		
	Ano	Semestre
I Série	4 800\$00	3 500\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00
AVULSO por cada	página	10\$00

. Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

	그 그리 - 1 호시 1 번째	
Para países de	expressão p	ortuguesa:
	Ano	Semestre
I Série	6 500\$00	5 000\$00
II Série	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00
Para outros pai	íses:	
I Série	7 000\$00	6 000\$00
II Série	5 500\$00	4 500\$00

9 000\$00

7 000\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção de Serviço da Administração.

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Direcção da Administração.

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade:

Direcção dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção de Serviço de Administração.

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio:

Direcção de Administração.

Município de São Vicente

Câmara Municipal.

Município da Boa Vista:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

I e II Séries

Secretaria-Geral

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o secretário parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão D, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, Manuel Olívio Teixeira, que se encontrava na situação de licença sem vencimento de longa duração, reassume as suas funções a partir de 1 de Setembro de 2001.

Secretaria-Geral, na Praia, aos 30 de Agosto de 2001. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

—o§o—

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex^a a Secretária de Estado da Reforma de Estado, da Administração Pública, e Poder Local:

De 11 de Abril de 2001:

Eugénia José da Rosa Lima Barros, assistente administrativo, referência 6, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, ora destacada no INAG (Instituto Nacional de Administração e Gestão), é promovida mediante concurso público à categoria de oficial administrativo, referência 8, escalão A, nos termos dos artigos 20º e 29º, nº1, alínea b) ambos do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º, todos do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na Divisão 2^a , Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento vidente na Secretaria de Estado da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local .

De 8 de Agosto:

José Arlindo Fernandes Barreto, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, de nomeação definitiva do Liceu de Santa Catarina, é colocado em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 4º, conjugado com o nº 1 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o curso de mestrado na Universidade de Rennes em França, por um período de 12 meses, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2001.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo $1^{\rm o}$, Divisão $4^{\rm a}$, Código 01.03.04 do orçamento do ano 2001.

Despachos da Directora da Contabilidade Pública, por delegação de S. Exª o Ministro das Fianças:

De 30 de Janeiro de 2001:

Paula Iria Delgado Andrade, na qualidade de viúva de Osvaldo Vieira de Andrade, que foi agente de 1ª classe, do Comando a Guarda Fiscal, falecido em 15 de Novembro de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 207 432\$00 (duzentos e sete mil, quatrocentos e trinta e dois escudos) com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2000.

De 12 de Fevereiro:

Maria José de Brito Gomes, na qualidade de viúva de Romualdo Miguel Gomes que foi técnico professor de Posto Escolar, aposéntado, falecido em 11 de Dezembro de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 76 896\$00 (setenta e seis mil, oitocentos e noventa e seis escudos) com efeitos a partir de 11 de Dezembro de 2000.

As despesa têm cabimento na dotação inscrita na Org. 12, divisão 4º, código 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério das Finanças. – (Visados pelo Tribunal de Contas, em 24 de Maio de 2001).

De 24 de Julho:

Agostinha Varela, na qualidade de viúva de Lourenço Mendes dos Santos, que foi guarda do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, aposentado, falecido em 18 de Maio de 2001, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 62 928\$00 (sessenta e dois mil, novecentos e vinte e oito escudos) com efeitos a partir de 18 de Maio de 2001.

De 27:

Maria Gomes Fernandes, na qualidade de viúva de Jacinto Mendes Ferreira, que foi Microscopista da Direcção-Geral de Saúde, aposentado, falecido em 18 de Dezembro de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 48 480\$00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta escudos) com efeitos a partir de 18 de Dezembro de 2000.

As despesa têm cabimento na dotação inscrita na Org. 12, divisão 4^a , código 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério das Finanças.—(Visado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Agosto de 2001).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no Boletim oficial nº 41/200, II Série, de 9 de Outubro, o despacho da Directora-Geral de Administração Pública, por sub-delegação de S. Exª da Secretária de Estado da Administração Pública, referente a desligação de serviço para efeitos de aposentação de Nicolau Tolentino ramos, professor primário, referência 8, escalão C, se rectifica como segue:

Onde se lê:

De 29 de Novembro

Deve ler-se:

De 29 de Novembro de 1999

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 29 de Agosto de 2001. — A Directora-Geral, por substituição, $João\ da\ Silva$.

----o§o----

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção de Serviço da Administração

Despacho de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 30 de Julho de 2001:

Fernanda Helena Frederico Delgado, técnico superior, referência 10, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Planeamento na situação de licença sem vencimento de longa duração, prorrogada a referida licença por mais 1 (um) ano nos termos dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 15 de Outubro do corrente ano.

De 17 de Agosto:

Por conveniência de serviço, dá-se por finda a comissão ordinária de serviço de Jean Pierre Silva, técnico verificador tributário, referência 11, escalão B, do quadro das Contribuições e Impostos, do Ministério das Finanças e Planeamento no cargo de Director de Serviço de Processamento de Informação Tributária, nos termos do número 4 do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

De 22:

Ficam inscritos como técnicos de contas os indivíduos abaixo indicados:

Manuel Osório Correia Silva

Lúcio Cabral Mendes

Direcção de Serviço da Administração, na Praia, 30 de Agosto de 2001. — O Director, Carlos Manuel Barreto dos Santos.

----o§o-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. $\operatorname{Ex}^{\tilde{a}}$ a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 22 de Agosto de 2001:

Patrício Monteiro Varela, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, destacado, no Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação, exonerado, a seu pedido, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 28º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 22 de Setembro de 2001.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 27 de Agosto de 2001. – A Directora, Maria de Fátima da Silva.

913

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Direcção de Administração

Despacho-Conjunto de S. Exªs a Ministra da Agricultura e Pescas e o Presidente da Câmara Municipal de São Domingos:

De 13 de Agosto de 2001:

Boaventura Alves Silva, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, do quadro da DGARPC do Ministério da Agricultura e Pescas, a prestar serviço na Delegação dos Concelhos da Praia e São Domingos, requisitado nos termos dos artigos 11º a 15º, do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para em comissão ordinária de serviço, desempenhar as suas funções na Câmara Municipal de São Domingos.

Direcção de Administração, na Praia,28 de Agosto de 2001. — O Director de Administração, *Luciano António Lopes Canuto*

istituto Nacional de Meteorologia e Geofísica

Despachos de S. Exª o Ministro da Agricultura e Pescas:

De 16 de Maio de 2001:

Ao abrigo e nos termos do artigo 13º dos Estatutos do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, aprovado pelo Decreto-Regulamentar nº 7/2000, de 28 de Agosto, são nomeados membros do Conselho Geral do citado Instituto os seguintes cidadãos.

- a) Presidente do INRH Rui da Costa dos Reis Silva
- b) Técnico do INMG João Baptista Silva

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, na Praia, 26 de Junho de 2001. — O Presidente, *José Manuel Gomes Moreno*.

----o§o----

MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMPREGO E SOLIDARIEDADE

Direcção dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde Emprego e Solidariedade:

De 9 de Agosto de 2001:

Maria das Neves Gonçalves de Oliveira, técnica adjunto, referência 11, escalão B, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, em serviço na Delegacia de Saúde de santa catarina, concedida 90 dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45°, nº1 do decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2001.

Despacho do Director dos Recursos Humanos e Administração:

De 22 de Maio de 2001:

Isabel Manuel Pires Ramos, enfermeira-geral, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, em serviço no Hospital Dr. Baptista de Sousa, São Vicente, concedida um ano de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2001, nos termos do artigo 47º do Decreto-legislativo de 3/93, de 5 de Abril.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no Boletim Oficial n^2 28/2001, II Série, de 9 de Julho, o despacho da Directora-Geral da Saúde, sobre o parecer da Junta de Saúde da doente Maria da Luz Correia de Pina, se rectifica como segue:

Onde se lê:

...exercer a actual actividade profissional"

Deve ler-se:

...exercer quaisquer actividades profissionais"

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 27 de Agosto de 2001. – O Director, *Mateus Monteiro Silva*

--o§o-

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho da Directora de Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes:

De 27 de Agosto de 2001:

Vlademiro Alípio Gomes Pires, inspector-adjunto, referência 11, escalão A, do quadro privativo do pessoal da Inspecção Marítima, concedida licença sem vencimento com a duração de 30 dias a partir do próximo dia 1 (um) de Outubro, ao abrigo do nº1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 27 de Agosto de 2001. — A Directora, *Maria da Luz de O., Santos*.

——о§о—

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Direcção de Administração

Despacho e S. exª o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio:

De 31 de Julho de 2001:

Leonildo Cirilo Monteiro, técnico superior principal do quadro da Direcção de Indústria e Energia do ex-Ministério da Coordenação Económica, reenquadrado como técnico superior principal, referência 15, escalão D e colocado na Direcção Regional do Comércio e Indústria do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, nos termos do nº3 do artigo 14º da Lei nº35/V/97, de 27 de Agosto, com efeitos a 15 de Fevereiro de 2001.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no Boletim Oficial nº 32/2001, II Série, de 13 de Agosto, o despacho de S. Exª o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio, referente a nomeação de Sara Cristina Sanches Soares como secretária do Ministro do Turismo, Indústria e Comércio, rectifica-se como segue:

Onde se lê:

Direcção de Administração, na Praia, 7 de Agosto de 2001. – O Director, Mateus Monteiro silva

Deve ler-se:

Direcção de Administração, na Praia, 7 de Agosto de 2001. – O Director, Jorge dos Reis Pinto

Direcção de Administração, na Praia, 29 de Agosto de 2001, — O Director Administrativo, Jorge dos Reis Pinto..

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal de São Vicente:

De 11 de Abril de 2001:

Bárbara Adelaide Oliveira Silva, licenciada em administração de empresas, contratada, em regime de contrato de gestão, para nos termos do disposto no artigo 40º, nº 1, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 4º e 5º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, exercer o cargo de chefe de Divisão de Gestão Orçamental, da Câmara Municipal de São Vicente, com efeitos a partir de 16 de Agosto do corrente ano

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 27º, nº1 do Orçamento municipal vigente — (Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 3º, do artigo 5º, do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho).

De 17 de Julho:

Maria Alice Sampaio Nobre, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente, em situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 23 de Fevereiro de 1999, exonerada do mesmo cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 17 de Julho do corrente ano, ao abrigo do disposto no artigo 28º, nº 1, alínea d) e 2, da lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro

Câmara Municipal de São Vicente, 10 de Agosto de 2001. — O Secretário Municipal, Maria José Teixeira Barbosa Costa Almeida.

——о§о——

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista:

De 23 de Julho de 2000:

Rilda Maria de Jesus Mendes, designada, para substituir a Secretária Municipal durante as suas férias.

Os encargos inerentes têm cabimento na dotação inscrita n capítulo 2º, artigo 20º, nº1 do orçamento municipal vigente.

Câmara Municipal da Boa Vista, 24 de Julho de 2001. – A Secretária Municipal, Maria Antónia Neves Silva Lima Rodrigues

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTUTRAS E TRANSPORTES

Gabinete do Ministro

DESPACHO

Ao abrigo do nº 2 do artigo 12º da Portaria nº 28/2001, de 2 de Julho, fixo as taxas a cobrar pela emissão do certificado de lotação de navios e serviços relacionados nos valores constantes da tabela seguinte:

Tabela de taxas a cobrar pela emissão de certificados de lotação de navios

Pela emissão de certificado de lota-		
ção de segurança	Para navios até 100 tab	5 000\$00
	Para navios além de 100 tab e até 500 tab	10 000\$00
	Para navios além de 500 tab e até 2 000 tab	15 000\$00
	Para navios além de 2 000 tab	20 000\$00
Pela emissão de certificado de lotação de segurança provisório	Taxa única	5 000\$00
Pela revisão da lotação de segurança e emissão de novo certificado		5 000\$00
Pela emissão de parecer prévio de lotação	Taxa única	5 000400

Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Transportes, 28 de Agosto de 2001. – O Ministro, *Jorge Lima Delgado Lopes*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: Dra MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostos de duas folhas estão conformes so originais, na qual foi constituída um sociedade unipessoal com a denominação DROGARIA A. VIEIRA – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA, abreviadamente DROGARIA VIEIRA,Ld²»

CONTRATO DE SOCIEDADE

António Vieira, casado, empresário, residente no Paiol, Praia, constitui a presente sociedade comercial por quotas unipessoal, nos termos do contrato de sociedade, seguinte:

Artigo 1º

É constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal denominada Drogaria A Vieira,— sociedade unipessoal, Lda, abreviadamente DROGARIA A VIEIRA, Lda.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A sede da sociedade é em Coqueiro - Paio, Praia

Artigo 4º

O objecto da sociedade é o comércio de produtos de pintura e equipamentos afins, materiais eléctricos e construção civil, como a prestação de serviços de formação dos produtos comercializados.

Artigo 5º

O capital da sociedade é de 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio correspondente a uma quota única.

Artigo 6º

- A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, pelo sócio António Vieira.
- 2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.
- Fica autorizado desde já o gerente a movimentar a conta bancária da sociedade, para prossecução do objecto social da sociedade antes do registo definitivo.

Artigo 7º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Artigo 8º

- 1. O ano social e financeiro é o ano civil.
- 2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:
 - O inventário da sociedade
 - O balanço de resultados da sociedade.

Artigo 9º

- Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma rcentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.
- O remanescente será aplicado ou distribuído conforme deliberação da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos quinze de Junho de dois mil e um. – A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*

A CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que presentes fotocópias estão conformes os originais na qual foi constituída um sociedade por quotas com a denominação SOLOCIMENTO, LIMITADA.

ESTATUTOS

Primeiro

É constituída nos termos da lei e do presente estatuto , uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação SOLOCIMENTO, Ldª.

Segundo

A sociedade tem a sua sede na Avenida Cidade de Lisboa, Fazenda, podendo criar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional.

Terceiro

A sociedade tem por objecto:

- a) A produção e comercialização de tijolos;
- b) A sociedade poderá ainda, por deliberação dos sócios, criar novas sociedades participar em outras empresas e outras associações, bem como adquirir e alienar participações no capital de outras empresas.

Quarto

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Quinto

 O capital social é de duzentos e cinquenta mil escudos caboverdianos, integralmente subscrito e realizado, representado por duas quotas assim repartidas:

- a) Uma de 125 000\$090 (cento e vinte e cinco mil escudos) pertencente ao sócio Cláudio Marcelo Amado De Carvalho, correspondente a 50% da sociedade;
- b) Uma de 125 000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos) pertencente a Segisnando Modesto Rodrigues correspondente a 50% da sociedade.
- Os sócios poderão negociar junto dos estabelecimentos de crédito, os investimentos que a sociedade careça para a realização dos seus fins.

Sexto

A sociedade poderá elevar o seu capital uma ou mais vezes desde que os sócios assim o deliberem na assembleia-geral.

Sétimo

- A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios e seus descendentes.
- 2. Em se tratando de cessão de quotas ou parte dela pertencente a um sócio, terá direito de preferência o outro sócio em primeiro lugar, e a sociedade em segundo.

Oitavo

Em qualquer caso de exercício de preferência, o preço de cessão da quota será o que resultar da matéria dos balanços referente ao valor real do momento

Nono

Para que se realize o exercício do direito de preferência, o sócio que desejar fazer cessão cessão de quotas deverá comunicá-lo ao outro sócio. através de carta registada, com noventa dias de antecedência.

Décimo

O prazo para gozo do direito de preferência será de sessenta dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

Décimo primeiro

A amortização de quotas é obrigatória, sendo que enquanto não se efectivar a amortização, os sócios designarão de entre eles um que os representará nas relações com a sociedade.

Décimo segundo

Desde já fica designado gerente da sodiedade o sócio Cláudio Marcelo Amado De Carvalho.

Décimo terceiro

- a) Todas as decisões financeiras ou de estratégia da sociedade, serão tomadas em assembleia-geral;
- b) No caso de ausência ou impedimento, o gerente poderá conferir os necessários poderes a pessoa estranha para dirigir no seu lugar, a sociedade através de procuração, a qual fica proibida de obrigar a sociedade em todos os actos e contratos estranhos aos objectos da 'sociedade, designadamente em letras de favor, abonações e fianças;
- c) A sociedade se obriga pela assinatura do gerente designado, a quem também caberá a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Décimo quarto

- As deliberações dos sócios só podem ser tomadas em assembleia-geral, que será convocada, com 5 dias de antecedência em relação a data prevista da sua realização.
- 2. As reuniões das assembleias gerais serão dirigidas e orientadas pelo presidente a ser designado.
- 3. As assembleias gerais podem ter lugar no país ou no estrangeiro.
- 4. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Décimo quinto

Fica proibido ao gerente assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como fianças, abonações de letras e actos semelhantes ou assumirem obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

Décimo sexto

- 1. O ano social é o ano civil, e os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.
- 2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, as amortizações, reintegrações e provisões terão o destino que for decidido pela assembleia-geral.

Décimo sétimo

- A sociedade dissolver-se-á unicamente nos termos e casos previstos na lei.
 - 2. A assembleia-geral decidirá sobre o modo da liquidação.
- 3. Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas quotas, por sócios.

Décimo oitavo

Nenhuma questão emergente entre os sócios será submetida ao foro judicial sem que primeiro se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

Décimo nono

Todos os casos omissos serão regulamentados e resolvidos com base nas normas vigentes em Cabo Verde, nas disposições previstas na lei das sociedades por quotas e nas deliberações da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezassete dias do mês de Agosto de dois mil e um. – A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída um sociedade por quotas com a denominação DROGARIA ISLAS,LIMITADA.

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Artigo 1º

É constituída uma sociedade comercial que adopta a denominação de DROGARIA ISLAS Lda.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo criar agências, filiais, delegações, ou outra formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

- A sociedade tem por objecto o comércio geral, representação, instalação e formação em todos os produtos e equipamentos comercializados.
- 2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto ou ainda a qualquer outra que seja considerada de seu interesse pela assembleia-geral.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

O capital da sociedade é de trezentos mil escudos (300 000\$00) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, em duas quotas iguais, de cento e cinquenta mil escudos pertencentes cada uma aos sócios, António Vieira e Herculano Rodrigues Pires.

Artigo 6º

- A sociedade poderá aumentar o capital social por incorporação de reserva ou por subscrição de novas quotas, podendo admitir para esse último caso novos sócios.
- 2. A sociedade poderá deliberar a exigibilidade de prestações suplementares até o montante do capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota.

Artigo 7º

- 1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.
- 2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.
- 3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito à sociedade da sua resolução, identificando o cessionário, indicando o preço ajustado o modo como este será satisfeito e as demais condições estabelecidas.
- 4. Nos quinze dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a assembleia-geral para decidir se a sociedade exercerá o direito de preferência mencionado no número dois pelo preço e condições constantes da notificação.
- 5. Se a sociedade não exercer o direito o direito de preferência referida os sócios nas mesmas condições em que faria a sociedade.
- 6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si combinado.
- 7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem naquele prazo indicado de quinze dias, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se aquele silêncio como acordo da sociedade.

Artigo 8º

- 1. É sempre admitida a transmissão das quotas *mortis causa* a favor dos herdeiros.
- 2. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobrevivos ou capazes e o representante legal do inabilitado.
- 3. Quanto aos herdeiros dos sócios do falecido a sociedade reserva-se o direito de :
 - a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre todos que nela os represente;
 - b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade esta procederá à respectiva amortização da quota con pagamento do valor dela apurado num balanço expresamente dado para o efeito.

Artigo 9º

- 1. A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dela activa ou passivamente pela gerência.
- 2. Os gerentes são eleitos por um período de dois anos, renováveis.
 - 3. A gerência é exercida por dois sócios, com dispensa de caução.
- 4. A remuneração da gerência será conforme deliberado pela assembleia-geral.
- 5. A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.
- 6. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que lhe for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.
- 7. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicado à sociedade com antecedência de sessenta dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições do acto de transacção.
- 8. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

- 1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura de dois gerentes.
 - 2. Em actos de mero expediente basta a assinatura de um deles.

Artigo 11º

- 1. Quando a lei não determinar formalidades especiais, a assembleia-geral será convocada por qualquer gerente, por carta registada com aviso de recepção e com antecedência mínima de dez dias.
- 2. Não havendo quorum para a assembleia-geral à hora marcada, pode a mesma reunir-se uma hora mais tarde com qualquer número de sócios.
- 3. Os sócios podem fazer-se representar em assembleia-geral por documento escrito e assinado pelo representado.

Artigo 12º

- 1. O ano social é o civil.
- 2. Os balanços serão anuais e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo a apresentação dos mesmos feita até trinta e um de Março do ano subsequente.
- 3. Os resultados apurados, depois de deduzida a percentagem nara reserva legal, no mínimo de dez por cento, o remanescente será ilicado conforme deliberação da assembleia-geral ou distribuído os sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 13º

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade dos sócios, reunidos em assembleia-geral previamente convocada para o efeito, procedendo-se à liquidação e partilha conforme o acordado e o que for por direito.

Artigo 14º

Surgindo divergências sobre assuntos dependentes de deliberações sociais apenas poderão submetê-los a juízo após uma segunda decisão da assembleia-geral.

Artigo 15º

- 1. Nos casos omissos é aplicável o disposto na lei das sociedade por quotas e demais legislação subsidiária.
- 2. Para dirimir os conflitos emergentes deste contrato estipula-se o foro da Região da Praia.

Conservatória dos registos da região da Praia, aos vinte e dois do mês de Agosto de dois mil e um. - A Conservador, Maria Albertina Tavares Duarte.

A CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída um sociedade por quotas com a denominação MACEDO TOURS - Agência de Viagens e Turismo, Limitada.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre

Eunice Gabriela Monteiro de Macedo, divorciada, empresária, residente em Praia, Santiago, Cabo Verde,

Arminda Aurora Monteiro de Macedo, divorciada, emigrante, residente em Praia, Santiago, Cabo Verde, representada por Eunice Gabriela Monteiro de Macedo, divorciada, empresária, residente em Praia, Santiago, Cabo Verde,

Ilda Margarida Cordeiro Monteiro de Macedo, casada, comerciante, residente em Praia, Santiago, Cabo Verde,

Inigo Guerra Cordeiro Monteiro de Macedo, solteiro,, residente em Praia, Santiago, Cabo Verde,

é celebrado um contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1º

(Natureza e denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada Sociedade de Agência de Viagens e Turismo, MACEDO TOURS, Lda

Artigo 2º

(Sede e representação)

- 1. A sociedade tem a sua sede em Av. Cidade de Lisboa (Prédio Boutique Free Style), Praia, Santiago, Cabo Verde.
- 2. A sociedade pode deslocar a sua sede para fora do concelho e abrir e encerrar delegações, agências e representações por simples decisão da gerência.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

- 1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de agência de viagens e turismo e a actividade complementar de aluguer de viaturas sem condutor.
- 2. A sociedade pode constituir ou tomar de participação em outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de cinco milhões de escudos (5 000 000\$00) e encontra-se integralmente realizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) Eunice Gabriela Monteiro de Macedo, um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos (1 250 000\$00):
- b) Arminda Aurora Monteiro de Macedo, um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos (1 250 000\$00);
- c) Ilda Margarida Cordeiro Monteiro de Macedo, um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos (1 250 000\$00);
- d) Inigo Guerra Cordeiro Monteiro de Macedo, um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos (1 250 000\$00).

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

- 1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
- 2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
- 3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.
- 4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.
- 5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a
- 6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.
- 7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo concedido em 3. e na reunião referida em 4., o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como acordo da sociedade.

Artigo 8º

(Amortização de quotas)

- 1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:
 - a) Morte, insolvência ou falência do sócio titular;
 - b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
 - c) Venda ou adjudicação judiciais.
- A amortização será realizada pelo, valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 9º

(Exoneração dos sócios)

- Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.
- A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de sessenta dias em relação á data em que se pretende efectivar, contendo as condições da transacção.
- O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

Artigo 10º

(Exclusão dos sócios)

- 1. A não realização da quota subscrita determina a exclusão da sociedade sem qualquer formalidade ou deliberação, sendo suficiente a verificação que a contribuição não deu entrada na caixa social no prazo previsto.
- Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia-geral, desde que haja justa causa, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Artigo 11º

(Obrigações e quotas próprias)

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações e quotas próprias.

Artigo 12º

(Assembleia-Geral)

- Os sócios, reunidos em assembleia-geral, têm as competências definidas na lei.
- 2. As assembleias-gerais dos sócios, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta regista com aviso de recepção e enviadas com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.
- Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 13º

(Gerência e mandatários)

- A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por um gerente designado pela assembleia-geral.
- 2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade, abertura de delegações da sociedade ou nomeação de agentes ou representantes no estrangeiro.
- 3. O gerente elaborará e organizará os instrumentos de gestão e de prestação de contas.
- 4. O gerente pode obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no estrangeiro, que se relacionem com as actividades da sociedade.

- 5. A sociedade pode, por intermédio do gerente ou por deliberação da AG, constituir mandatários nos termos da lei, que terão e exercerão os poderes coma extensão e os limites definidos no mandato.
- A deliberação de destituição do gerente é aprovada por maioria simples.

Artigo 14º

(Fiscalização)

- A fiscalização da actividade de sociedade compete a um fiscal único.
- 2. Ao fiscal único compete exercer a fiscalização e o controle da sociedade e designadamente:
 - a) Examinar, sempre que julgue necessário, a escrituração comercial e a regularidade dos actos da sociedade;
 - Acompanhar o funcionamento da sociedade, bem como o cumprimento dos estatutos e das normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;
 - c) Emitir parece acerca do balanço e das contas anuais.

Artigo 15º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente;
- Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

Artigo 16º

(Resultados de exercício)

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 10% para o funde de reserva legal;
- b) 30% para a reserva de investimentos;
- c) O remanescente será afectado ao que a assembleia-geral determinar.

Artigo 17º

(Dissolução)

- 1. A sociedade dissolve-se nos casos w termos legais.
- A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia-geral.

Artigo 18º

(Ano civil)

- 1. O ano social e financeiro é o ano civil.
- Até 31 de março de cada ano serão aprovados os documentos de prestação de contas, nomeadamente:
 - O inventário da sociedade;
 - O balanço de resultados da sociedade

Conservatória de registos da Região da Praia, aos vinte e três de Agosto de dois mil e um. – A Conservadora, *Maria Albertina Tavares* Duarte.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- A) Que a fotocópia apensa a esta certidão conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um do diário do dia catorze de Agosto do corrente por Moisés César Duarte;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº

Art. 11º, 1	150\$00
Art. 11º,2	150\$00
IMP - Soma	300\$00
10% C. J	30\$00
Soma total	330\$00

São: (São trezentos e trinta escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada LA TRADICIONAL CONSERVA DE PESCADO, Ldª, celebrada a vinte e quatro de Julho de dois mil e um, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº709.

ESTATUTOS

Primeiro

A sociedade denomina-se LA TRADICIONAL CONSERVA DE PESCADO, Ld^a .

Segundo

A sociedade tem por objecto a produção e exportação e comercialização de conservas de pescado e actividades complementares e afins.

Terceiro

- A sede da sociedade é na cidade do Mindelo Ilha de São Vicente – na zona denominada de Ribeira de Julião, República de Cabo Verde.
- 2. A sede social poderá ser deslocada, por simples deliberação da gerência, para qualquer outro local dentro da mesma ilha ou para outra ilha, devendo os sócios ser avisados dessa deslocação.
- 3. A gerência poderá ainda, por simples deliberação, instalar ou deslocar quaisquer estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

Quarto

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

Quinto

- 1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dineiro, é de 200 000\$00 (duzentos mil escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios cuja distribuição está feita como se segue:
 - Moisés César Duarte, de nacionalidade cabo-verdiana, solteiro, portador do B.I. nº 596777 50 000\$00 (cinquenta mil escudos);
 - Ildo António Duarte, de nacionalidade cabo-verdiana, viúvo, portador do B.I. nº179019 50 000\$00 (cinquenta mil escudos);
 - José Pena Domingues, de nacionalidade espanhola, casado, portador do Passaporte nº 35842041- Z 50 000\$00 (cinquenta mil escudos);
 - José Angel Penide Cortes, de nacionalidade espanhola, casado, portador do Passaporte $n^{\rm o}$ A 3540846700 50 000\$00 (cinquenta mil escudos).
- 2. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos ou prestações suplementares de capital sempre que esta carecer, de cada vez até o dobro do capital social ao tempo da deliberação, nos termos e condições que forem fixados em assembleia-geral.

Sexto

 A unidade de produção funcionará em instalações arrendadas, através de um contrato de arrendamento cabendo essa responsabilidade aos sócios Moisés César Duarte e Ildo António Duarte.

- 2. Toda a a maquinaria inicial do investimento ficará a cargo dos accionistas José pena Domingues e José Angel Penide Cortes, ficando os mesmos com o respectivo direito de apoderarem dos equipamentos apresentados na escritura inicial de contabilidade, caso os mesmos não tiverem compromissos ou dívidas com terceiros.
- 3. Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu criar novas empresas ou participar na sua criação e associar-se, pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização, e nelas tomar interesse sob qualquer forma, podendo ainda, participar em agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

Sétimo

- 1. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, ou sendo declarada oficialmente sa sua ausência, deverão os seus sucessores, meeiro, tutor, curador ou quem em lugar reger o respectivo património, e identificar-se perante a sociedade, fazendo prova autêntica da sua qualidade e, sendo mais do que um, nomear entre eles uma pessoa singular que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.
- 2. O prazo para ser dado cumprimento ao disposto no número anterior é de trinta dias contados do falecimento ou trânsito em julgado da decisão final do processo e, findo este prazo, todos os actos praticados pela sociedade serão válidos relativamente a todos os contitulares da quota e aos representantes do interdito, inabilitado ou ausente, independentemente do conhecimento que estes tenham tido da prática de tais actos e de terem ou não intervindo neles.
- 3. Terminada a divisão da quota pela sua adjudicação a um ou mais sucessores do sócio falecido, a sociedade, no caso de os adjudicatários não serem cônjuges, ascendentes ou descendentes do sócio falecido, reserva-se o direito de amortizará´-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, comunicando tal medida aos interessados dentro do prazo de trinta dias contados da data em que teve conhecimento da adjudicação.
- 4. Para efeitos do disposto no número anterior, a contrapartida em dinheiro da amortização ou aquisição será determinada em função do total da situação líquida média dos últimos dois balanços aprovados, contrapartida essa que será paga em duas prestações semestrais, iguais e sem juros, efectuando-se a primeira seis meses após a comunicação referida no nºúmero anterior.

Oitavo

- 1. As cessões parciais ou totais de quotas, por título gratuito ou oneroso, só são livremente permitidas entre os sócios.
- 2. As cessões de quotas feita a estranhos dependem do consentimento escrito da sociedade e, nessa hipótese gozam de direito de preferência, em primeiro lugar a sociedade e, em segundo lugar os sócios não cedentes.
- 3. Existindo mais do que um sócio preferente, a quota será por estes adquirida na proporção das quotas de que sejam titulares.
- 4. Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar essa intenção à sociedade, por meio de carta registada, indicando o preço e a forma de pagamento oferecida, a completa identificação de cessionário e as demais condições da cessão.
- As respostas da sociedade e dos sócios deverão ser emitidas dentro do prazo de trinta dias, também por carta registada.
- 6. Se decorrido o prazo de trinta dias referido no número anterior, nem a sociedade nem algum dos sócios houver manifestado a vontade de adquirir a quota cedenda, esta poderá ser desde logo transmitida, mas só ao indicado cessionário e nas condições constantes da comunicação referida ao número três deste artigo.
- 7. Nos casos da cessão de quota fora das regras estabelecidas neste contrato, a sociedade reserva-se a faculdade de amortizá-las, adquiri-las ou as fazer adquirir por sócio ou terceiro, não sendo, entretanto, o cessionário admitido a exercer qualquer direito social.

8. Para efeitos do disposto no número anterior, a contrapartida em dinheiro da amortização ou aquisição será igual ao valor nominal da quota ou, se for inferior, será a contrapartida que resultar do capital próprio, expresso no último balanço aprovado, sendo paga, numa ou noutra hipótese, nos termos do número quatro do artigo sétimo, efectuando-se o pagamento da primeira prestação seis meses após a data da decisão de amortização ou aquisição.

Nono

- 1. A assembleia-geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei, e do presente contrato, obrigam a todos, ainda que ausentes, incapazes ou discordantes.
- 2. Quando a lei não exigir outras formalidades ou prazos, as assembleias-gerais serão convocadas por qualquer gerente por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos, quinze dias de antecedência, devendo as cartas conter a ordem do dia,, além do lugar, dia, hora, da reunião.
- Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias-gerais por outros sócios ou pelos cônjuges, bastando para prova do mandato simples carta dirigida à sociedade.
- 4. Entre a data da reunião não efectuada, por falta de quorum, e a data da segunda reunião devem medear, pelo menos, vinte e um dias.
 - 5. Os sócios podem tomar deliberações unânimes por escrito.

Décimo

- A sociedade é administrada e representada por dois gerentes, eleitos trienalmente, entre sócios ou estranhos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, ficando desde já nomeados como gerentes os sócios Moisés César Duarte e José Pena Domingues.
- O exercício das funções de gerente não será caucionado e será ou não remunerado, conforme e nas condições que forem fixadas em assembleia.
- 3. A sociedade ficará validamente obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou pelas de um gerente e um mandatário, ou pelas de dois mandatários, nas condições e limites, quanto a estes, dos respectivos mandatos, os actos de mero expediente, no entanto, serão válidos com a assinatura de um só gerente ou com a assinatura de um só mandatário com poderes suficientes, são actos de mero expediente aqueles que não constituem a sociedade em obrigações, nem modificam ou extinguem os seus direitos, no todo ou em parte.
- 4. A gerência tem os mais amplos poderes, neles se compreendendo, além dos de administrar, os de representar a sociedade em juízo e fora dele, contrair empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens imóveis e móveis, comprometer-se em arbitragens, confessar, desistir e transigir em quaisquer acções ou processo.
- 5. É expressamente proibido aos gerentes e mandatários, obrigar a sociedade em actos ou contratos, por meio de letras de favor, fianças, avales, abonações, ou por quaisquer outras responsabilidades ou garantias semelhantes, sob pena de serem responsáveis, individualmente, pelas obrigações assim contraídas e pelos prejuízos que causem à sociedade.

Decimo primeiro

O ano social coincide com o ano civil e em cada ano será dado balanço com referência à data de trinta e um de dezembro, o qual, bem como os demais elementos de prestação de contas previstos na lei e o relatório da gerência devem ser submetidos à apreciação da assembleia-geral durante os três primeiros meses do ano civil subsequente.

Décimo segundo

Dos lucros líquidos apurados serão retiradas as quantias que forem aprovadas para o fundo de reserva legal, nunca inferior a dez por cento e para outros fundos que a sociedade deliberar constituir, a fim de colmatar a depreciação de qualquer valor do activo social. O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo terceiro

- 1. A sociedade dissolve-se apenas nos casos impostos na lei ou quando a sua dissolução for deliberada em assembleia por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.
- 2. Os gerentes passarão a exercer as funções de liquidatários, salvo deliberação em contrário da assembleia-geral.
- 3. A liquidação será feita extra-judicialmente, podendo os bens da sociedade, exceptuando os previstos no articulado sexto nº 1 e 2, com voto unânime de todos os sócios ser partilhados em espécie ou adjudicados àquele ou àqueles sócios que, em licitação verbal, ofereçam melhor preço e condições de pagamento.

Décimo quarto

Os litígios entre os s $^{\circ}$ ócios, emergentes do pacto social serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, vinte e quatro de Julho, de dois mil e um. — O Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva...

CERIS - Sociedade Cabo verdeana de Cerveja e Refrigerantes, SARL

CONVOCATÓRIA

Convoco os accionistas da CERIS — Sociedade Caboverdeana de Cerveja e Refrigerantes, SARL, para se reunirem em assembleiageral extraordinária numa das salas do Hotel Praia-Mar, sito na Cidade da Praia, pelas 18:30 horas do dia 28 de Setembro de 2001, com a seguinte ordem do dia:

- 1. Eleição da Mesa da Assembleia-Geral;
- 2. Eleição do Conselho de Administração;
- 3. Eleição do Conselho Fiscal;
- 4. Eleição da Comissão de Fixação dos Vencimentos;
- 5. Diversos.

CERIS – Sociedade Caboverdeana de Cerveja e Refrigerantes, na Praia, 27 de Agosto de 2001. – O Presidente da Mesa da assembleiageral, *João António Pinto Serra*